



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO CR N. 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juízes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso VII do art. 93 da [Constituição Federal](#) e no inciso V do art. 35 da [Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN](#) determinam aos Juízes titulares que residam nas respectivas comarcas, salvo autorização expressa do Tribunal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 100 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) determina que o Juiz Titular da Vara do Trabalho deverá residir na respectiva comarca, podendo o órgão disciplinar a que estiver subordinado autorizar a residência fora da sede, em casos excepcionais, devidamente justificados;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso IV, c, do art. 30 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal determina a permanência do Juiz do Trabalho de primeira instância nos limites da jurisdição da respectiva Vara ou na região metropolitana em que está sediado o órgão;

CONSIDERANDO o que foi decidido no [Processo TRT MA-01150-2005-000-03-00-7](#) pelo Tribunal Pleno, em suas sessões de 25 de maio e de 26 de outubro de 2006 (DJ/MG de 01.06.2006 e 01.11.2006);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, por ato normativo, as autorizações para que os Juízes do Trabalho, excepcionalmente, residam fora das respectivas jurisdições, nos termos da [Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Em situações excepcionais e que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o Juiz Titular de Vara do Trabalho poderá residir fora dos limites da sua jurisdição, desde que autorizado pelo Órgão Especial.

Art. 2º O pedido de autorização deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal, que, antes de colocá-lo em pauta, o submeterá ao exame da Corregedoria Regional.

~~Art. 2º-A. Poderá ser concedida a autorização para que o juiz resida fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos: [\(Incluído pelo Provimento TRT3/GCR 1/2022\)](#)~~

~~I – cumprimento dos prazos legais; [\(Incluído pelo Provimento TRT3/GCR 1/2022\)](#)~~

~~II – regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o movimento processual da Vara do Trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização de audiências. [\(Incluído pelo Provimento TRT3/GCR 1/2022\)](#)~~

Art. 2º-A. Poderá ser concedida a autorização para que o juiz resida fora da sede da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos: [\(Redação dada pelo Provimento TRT3/GCR 1/2023\)](#)

I - cumprimento dos prazos legais; [\(Redação dada pelo Provimento TRT3/GCR 1/2023\)](#)

II - regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o movimento processual da Vara do Trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização de audiências, em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana. [\(Redação dada pelo Provimento TRT3/GCR 1/2023\)](#)

Art. 3º Nos casos de permuta, remoção, promoção ou mudança de endereço, o Juiz Titular de Vara do Trabalho deverá informar à Corregedoria Regional o seu novo endereço residencial, até 30 (trinta) dias após o início do efetivo exercício de sua atividade jurisdicional, ou da mudança de endereço.

Art. 4º As situações já apreciadas no Parecer da Corregedoria Regional constante do [Processo TRT MA-01150-2005-000-03-00-7](#) aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão de 26 de outubro de 2006, se modificadas, deverão ser comunicadas pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho àquele órgão na forma deste provimento, para efeito de aferição da compatibilidade de sua nova situação com o art. 93, inciso VII, da [Constituição da República](#).

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.